



- LEI I Nº 265/87 -

"Autoriza a abertura de crédito especial para a concessão de subvenção a Liga de Desportos de Engenheiro Paulo de Frontin e dá correlatas providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta e eu JOSÉ MARIA LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o crédito especial no valor de Cz\$75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzados) para as despesas decorrentes da concessão de subvenção a Liga de Desportos de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art.2º - A Prefeitura Municipal repassará, mensalmente, para a Liga de Desportos de Engenheiro Paulo de Frontin a importância de Cz\$15.000,00 (Quinze mil cruzados), e essa se habilitará a receber a segunda e as subsequentes parcelas, se prestar e forem aprovadas, sob forma de balancetes mensais, as contas relativas ao numerário anteriormente recebido.

Art.3º - Após a segunda parcela da subvenção de que trata esta Lei, a Prefeitura, de posse do valor do saldo disponível (não comprometido com despesas efetuadas e não pagas no respectivo mes), deduzirá da parcela de Cz\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzados) o valor correspondente ao mencionado saldo.

Art.4º - A Liga de Desportos de Engenheiro Paulo de Frontin abrirá conta bancária para a movimentação desse numerário e nela a Prefeitura depositará mensalmente a indicada subvenção.

Art.5º - As contas da Liga de Desportos de Engenheiro Paulo de Frontin, serão elaboradas em forma de balancetes mensais, com as seguintes indicações:

- a) - valor recebido da subvenção e, de outras fontes;
- b) - despesas realizadas com a demonstração das "pagas" e "a pagar";
- c) - saldo disponível (não comprometido com obrigações assumidas pela Liga de Desportos);
- d) - outros itens de informações contábeis;
- e) - a assinatura do Presidente, do Tesoureiro e de outros indicados pelos Estatutos da Liga de Desportos;
- f) - outras informações que vierem a ser exigidas pela Municipalidade, através de seu Controle Interno.

Art.6º - A presente subvenção fica condicionada a correta prestação de contas e as disponibilidades finan



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Governo: JOSÉ MARIA LIMA

(Cont. Lei nº265/87)

ceiras da Municipalidade.

Art.7º - Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

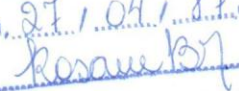
Art.8º - Os recursos para a abertura do presente crédito especial correrão a conta do Superavit Financeiro 1986.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros contados a partir de 1º de março de 1987.

Art.10º - Revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 22 de abril de 1987.


José Maria Lima
Prefeito Municipal

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS E
LEGAIS FEITOS QUE ESTA LEI FOI
PUBLICADO (A) NO JORNAL *Centro*
Sul, fls. 07 do dia 25/04/87
Em 27/04/87


ROZANE BORGES MOREIRA
Ass. Sec. Gabinete do Prefeito
40/0109 SME